

CONTROLE PÚBLICO

Boa notícia na aplicação do art. 22 da LINDB pelo TCU?

Realidade do gestor foi decisiva em recente decisão do TCU

GILBERTO MENDES C. GOMES

26/05/2021 12:55



Divulgação: TCU

Não é exagero afirmar que o Tribunal de Contas da União (TCU) se tornou um grande laboratório para a aplicação dos novos dispositivos da Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que incidem não só na esfera controladora, mas também nos campos administrativo e judicial. Isso não só pelo próprio delineamento das competências da Corte de Contas pela Constituição, mas também porque o TCU vem progressivamente aplicando os novos dispositivos em suas decisões.

Na última sessão plenária do TCU, foi julgado caso em que a Corte de Contas revelou postura interessante à luz dos novos dispositivos da LINDB — no caso, especificamente do artigo 22, segundo o qual "na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, (...)". O Acórdão 1151/2021-P pode ser uma decisão importante em matéria de interpretação deste dispositivo.



Com as nossas ferramentas de monitoramento, você pode acompanhar as movimentações dos Três Poderes, com acesso a bastidores, análises e apoio de inteligência artificial para prever cenários

Solicite uma demonstração!

Isso porque, a um só tempo, o TCU entendeu que: (i) há falha sistêmica nos processos de aprovação e fiscalização de convênios no MTur e os gestores não podem ser punidos apenas por executarem esses protocolos (ii) à época dos fatos não havia controle ou normas que institucionalizaram a política pública de turismo, não sendo adequado avaliar a conduta do gestor com base em procedimentos definidos após sua conduta.

A decisão contrasta com julgados anteriores às novas disposições da LINDB, nos quais o TCU aplicou sanções a gestores do MTur em situações semelhantes, como no Acórdão 6076/2016-Primeira Câmara. De acordo com ministro vogal no acórdão 1151/2021, a jurisprudência anterior do Tribunal teria resultado em injustiça para esses gestores, que teriam enfrentando obstáculos e dificuldades de gestão pública similares.

O caso não permite traçar diagnósticos amplos sobre a aplicação dos novos dispositivos da LINDB pelo TCU. No entanto, revela situação em que o diploma teve impacto direto para mudar os critérios da Corte de Contas na responsabilização de gestores públicos.

Tenha acesso completo ao nosso serviço de inteligência política e jurídica, com alertas, análises e relatórios exclusivos.

CONHEÇA O JOTA PRO

Nome *
Email *
Empresa *
Cargo *
+55
Ao informar meus dados, eu concordo com a <u>Política de Privacidade</u> e com os <u>Termos de Uso</u> .
☐ Eu concordo em receber comunicações.
Solicito uma domonstração

Solicite uma demonstração

GILBERTO MENDES C. GOMES – Pesquisador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + sbdp.

Mestrando em Direito Constitucional pelo IDP. Especialista pela FESMPDFT. Bacharel em Direito pela UnB. Advogado em Piquet, Magaldi e Guedes.